



**CONTRATO N° 14/2022**

**PAE N° 2022/235937**

**REF.: ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 002/2021 Do Pregão Eletrônico SRP N° 014/2021  
– SEGUP**

Contrato que entre si celebram a **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA** e a empresa **TSJ TELEMARKETING EIRELI ME.**

**CONTRATANTE:** JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA, Autarquia Estadual, com personalidade jurídica própria, constituída pelo Decreto Imperial nº 6.384 de 30 de novembro de 1876, transformada na forma da Lei Estadual nº 4.414/72, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.825.329./0001-42, Inscrição Estadual nº 15.192.601-8, Inscrição municipal nº 160015-6, com sede na Avenida Magalhães Barata, nº 1234, Bairro São Brás, Belém-Pa, CEP: 66.060-281, neste ato representada por sua Presidente, **CILENE MOREIRA SABINO DE OLIVEIRA**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] e RG nº [REDACTED], residente e domiciliada nesta cidade.

**CONTRATADA:** TSJ TELEMARKETING EIRELI ME, inscrita sob nº 07.567.687.0001-90, situada à Rua Ó de Almeida, 634, Bairro: Campina CEP: 66017-050, Telefone: (91) 3366-8021, E-mail: [thiago@tsjtmk.com](mailto:thiago@tsjtmk.com), representada legalmente pelo Sr. **THIAGO SILVA BOGEA**, inscrito no Cpf: [REDACTED], residente e domiciliado nesta cidade, Endereço: Rua João Balbi, 415, Bairro Nazaré.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA**, Autarquia Estadual, e de outro, a **TSJ TELEMARKETING EIRELI ME**, ambas já qualificadas e fundamentadas pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições abaixo:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

1.1 O presente contrato tem como fundamento o processo nº 2022/235937, o Edital e os Anexos do Pregão Eletrônico PARA O REGISTRO DE PREÇOS nº 014/2021, legislação: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, modalidade de licitação denominada pregão); Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 (Regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão); Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005 (Regulamenta o pregão na forma eletrônica); Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002 (Institui, no âmbito da Administração Pública Estadual, modalidade de licitação denominada pregão); Decreto Estadual nº 2.069, de 20 de fevereiro de 2006 (Regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão no âmbito da Administração Pública Estadual); Decreto Estadual nº 967, de 14 de maio de 2008 (Torna a modalidade de licitação denominada pregão obrigatória, no âmbito da Administração Pública Estadual, para aquisição de bens e

**Endereço:** Av. Magalhães Barata, 1234 – São Brás – Belém-Pará – 66060-281 **Fone:** (091) 3217-5873. **Endereço Eletrônico:** [adc@jucepa.pa.gov.br](mailto:adc@jucepa.pa.gov.br). Página na Internet: [www.jucepa.com](http://www.jucepa.com)

serviços); Decreto Estadual nº 876, de 29 de outubro de 2013 (Regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Pública Estadual); Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto da microempresa e empresa de pequeno porte) e sua alteração LC nº 147/14; Decreto Estadual nº 878, de 31 de março de 2008 (Regulamenta o tratamento diferenciado e simplificado para microempresa e empresa de pequeno porte no âmbito da Administração Pública Estadual); e subsidiaria a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de licitações e contratos administrativos) e suas posteriores alterações, assim como a Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), bem como as exigências previstas no Edital e seus Anexos.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA**

2.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da JUCEPA, conforme Parecer nº 250/2022, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº. 8.666/1993 e inciso IX, do art. 30, do Decreto nº 5.450/2005.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA**

3.1. De acordo com o Decreto do Governador do Estado do Pará, publicado no DOE nº 33779, em 11 de janeiro de 2019, publicado na Impressa Oficial do Estado – IOEPA, a Presidente desta autarquia tem competência para assinar este Contrato e seus documentos decorrentes, em nome desta JUCEPA, como Ordenadora de Despesas.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO**

4.1. Constitui objeto desta licitação a Contratação de empresa para prestação dos serviços integrado de suporte a operação do serviço de atendimento para a Junta Comercial do Estado do Pará contemplando a disponibilização de equipamentos, softwares e postos de serviços, a ser disponibilizado por empresa especializada em call center com 23 postos de atendimento, compreendendo o fornecimento de infraestrutura para Telemarketing Receptivo, incluindo canais de comunicação via Chat Online, devendo ser atendidas todas as condições, conforme os detalhamentos contidos neste Contrato e Termo de Referência.

4.2. Os serviços serão prestados de domingo á domingo, em dois turnos interruptos, de 6 horas cada, descremindo da forma a baixo:

- Turno 1: de 06:00hrs as 12:00hrs
- Turno 2: de 12:00hrs as 18:00hrs

<b>ITEM</b>	<b>Descrição</b>	<b>QUANTIDADE</b>
II	Teleatendente – 2º turno (06h00 min às 12h00 min)	10
III	Teleatendente – 3º turno (12h00 min às 18h00 min)	10
VI	Supervisor – 2º turno (06h00 min às 12h00 min)	1

THIAGO  
SILVA  
BOGEA  
Assinado de forma  
digital por THIAGO  
SILVA  
Data: 2022-05-26  
112153-4070

VII	Supervisor – 3º turno (12h00 min às 18h00 min)	1
IX	Coordenador	1

4.3. A operação do serviço de atendimento terá como finalidade o atendimento sobre informações e agendamento de clientes na JUCEPA.

4.4. A prestação dos serviços compreende além dos serviços estimados, o fornecimento de materiais e os equipamentos necessários à sua execução, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Contrato e Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1. A vigência deste contrato será contada a partir da data de assinatura até o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, II da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PREÇO**

6.1. O valor total deste contrato é de **R\$ 2.431.200,00 (Dois Milhões quatrocentos e trinta e um mil e duzentos reais)**, conforme proposta da CONTRATADA integrante deste processo.

<b>ITEM</b>	<b> DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR UNIT.</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
II	Teleatendente – 2º turno (06h00 min às 12h00 min)	10	R\$8.200,00	R\$ 82.000,00
III	Teleatendente – 3º turno (12h00 min às 18h00 min)	10	R\$8.200,00	R\$ 82.000,00
VI	Supervisor – 2º turno (06h00 min às 12h00 min)	1	R\$11.800,00	R\$11.800,00
VII	Supervisor – 3º turno (12h00 min às 18h00 min)	1	R\$11.800,00	R\$11.800,00
IX	Coordenador	1	R\$15.000,00	R\$15.000,00

**Total Mensal** **R\$202.600,00**

6.2. No preço estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão de obra a serem empregados, uniforme, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto do Contrato e seus Anexos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

7.1 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo Fiscal designado pela Contratante, juntamente com Recibo, Certidões do INSS, FGTS e Trabalhistas, em vigência, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Contrato.

7.2. Todos os comprovantes fiscais das despesas devem ser emitidos em nome da JUCEPA-PA, com o número do Contrato nº 14/2022 - JUCEPA-PA, que serão atestados antes do respectivo





pagamento, e declaração de conformidade dos serviços prestados e/ou bens adquiridos, data do atesto, identificação e assinatura do responsável, conforme previsto no Contrato e Termo de referência.

7.3. O pagamento será creditado em favor dos fornecedores dos serviços para os órgãos participantes desse certame, mediante crédito em **conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ**, conforme determina o **Decreto Estadual n.º 877, de 31 de março de 2008**.

7.4. Será procedida consulta "**ON LINE**" junto ao **SICAF** antes de cada pagamento a ser efetuado ao fornecedor, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas no empenho, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

7.5. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota Fiscal/Fatura, serão devolvidos à CONTRATADA por correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondente, quando este se der por culpa da CONTRATADA. Neste caso, o prazo de entrega começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/Fatura corrigida.

7.6. Caso o objeto deste Contrato seja recusado, será considerado como não entregue e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização, observado o prazo disposto no Contrato e Termo de Referência.

7.7. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a(s) empresa(s) vencedora(s) não tenha(m) concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo órgão solicitante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga; e I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$\begin{array}{lll} I = & I = & I = 0,0001644 \\ \underline{(TX/100)} & \underline{(6/100)} & I = 0,0001644 \\ 365 & I = & \\ & \underline{(6/100)} & \\ & 36 & \\ & 5 & \end{array}$$

THIAGO  
SILVA  
BOGEA  
Assinado de  
forma digital por  
THIAGO SILVA  
Data: 2022-05-26  
012453 0300

TX = Percentual da taxa anual = 6%

7.8. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Contratante, em favor do fornecedor. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**Endereço:** Av. Magalhães Barata, 1234 – São Brás – Belém-Pará – 66060-281 **Fone:** (091) 3217-5873. **Endereço**  
**Eletônico:** [ade@jucepa.pa.gov.br](mailto:ade@jucepa.pa.gov.br). Página na Internet: [www.jucepa.com](http://www.jucepa.com)

### CLÁUSULA OITAVA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

8.1 Os recursos financeiros necessários para atender as despesas desta contratação constam do orçamento desta JUCEPA para o exercício de 2022, estão livres e não comprometidos, no seguinte elemento de despesa:

72201.23.691.1498.8783 Modernização di Acesso ao Registro Mercantil Natureza da Despesa: 339039.58 Serv de Telecomunicações Fonte: 0261/0661 Rec da Adm Indireta (próprios) PI: 2070008783c

### CLÁUSULA NONA - DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

9.1. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1 Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

10.2. A Empresa CONTRATADA obriga-se a executar e responsabilizar-se pelos serviços descritos nas especificações deste Contrato e Termo de Referência e na sua proposta, com os recursos e a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

10.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados ao Estado ou a terceiros pela ação ou omissão de seus empregados, dolosa ou culposamente.

10.4. Não divulgar, nem fornecer dados ou informações obtidas em razão da prestação dos serviços contratados, salvo mediante expressa autorização por parte desta JUCEPA.

10.5. Manter os seus profissionais informados e atualizados quanto às normas disciplinares desta JUCEPA, principalmente no que diz respeito às informações acessadas, exigindo a sua fiel observância.

10.4. Guardar inteiro sigilo sobre os dados e as informações acessados e processados, reconhecendo serem estes de propriedade exclusiva desta JUCEPA.

10.5. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, os vícios, defeitos e incorreções verificados quando da execução dos serviços contratado.

10.6. Fornecer uniformes e seus complementos à mão de obra envolvida conforme já descrito neste Contrato e Termo de Referência.

Assinado de forma  
eletrônica  
HUGO  
SILVA  
BOGEA  
11/05/2022 08:28  
112521-0100



- 10.7. Prover toda a mão de obra necessária para garantir a operação dos postos, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- 10.8. Efetuar a reposição da mão de obra nos Postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho.
- 10.9. Atender de imediato as solicitações quanto às substituições da mão de obra não qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços.
- 10.10. Instruir a mão de obra quanto às necessidades de acatar as orientações do preposto da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas de Segurança, Medicina do Trabalho e Corpo de Bombeiros.
- 10.11. Relatar diariamente à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nos Postos das instalações onde houver prestação dos serviços.
- 10.12. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das atribuições dos profissionais, descritas no Termo de Referência e Cláusulas do Contrato.
- 10.13. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, a cujas reclamações obrigam-se prontamente a atender.
- 10.14. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade dos serviços contratados.
- 10.15. Manter durante a vigência do Contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal; trabalhistas, previdenciárias e FGTS.
- 10.16. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento da CONTRATANTE.
- 10.17. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE.
- 10.18. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços.
- 10.19. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto desta contratação.

Assinado de  
forma digital por  
THIAGO SILVA  
BOGEA  
Data: 2022/05/26  
11:25:45 -0300

10.20. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da JUCEPA, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a JUCEPA.

10.21. A CONTRATADA é responsável por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica quanto a acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer da execução do contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências desta JUCEPA.

10.22. A Empresa CONTRATADA é responsável pelos encargos de possível (is) demanda(s) trabalhista(s), cível(is) ou penal(is) relacionadas ao Contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou contingência.

10.23. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: a) salários, b) seguros de vida e de acidente, c) taxas, impostos e contribuições, d) indenizações, e) vales.refeição, f) vales.transporte e g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por força de lei.

10.24. Responder pelos danos causados diretamente à administração desta JUCEPA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo em razão da execução dos serviços em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.

10.25. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares desta JUCEPA, porém sem qualquer vínculo empregatício com os órgãos do Estado do Pará, respeitar ainda as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências desta JUCEPA.

10.26. Fornecer 01 (um) headset digital completo (com controle de volume de recepção, microfone cancelador de ruídos, proteção contra choque acústico, teclado emborrachado e no padrão RJ.11) para cada teleatendentes e supervisor de tele atendimento, a fim de serem empregados especificamente no serviço de teleatendimento desta JUCEPA.

10.27. Manter, em caráter excepcional, em espaço físico diverso desta JUCEPA, estrutura física capaz de atender as seguintes situações:

10.28. Expansão do teleatendimento em situações que ocorram um aumento, fora do cotidiano, nas ligações entrantes através do canais de atendimento desta JUCEPA, como por exemplo, nos grandes eventos que ocorrem na capital e região metropolitana.

Assinado de forma  
digital por THIAGO  
SILVA  
BOGEA  
Data: 20/05/2020  
H: 10:07:42:00

10.29. Call Center, completo, como backup, para a situação de possíveis ocorrências de sinistros ou desastres, nas atuais instalações físicas desta JUCEPA, ou qualquer outra situação que o exigir.

10.30. A contratada deverá fornecer, CRM em gestão complementar para uso, com as seguintes características:

- a) O software de gestão complementar de atendimento deverá ter total compatibilidade com o sistema de geração de ocorrências e as centrais telefônicas envolvidas no contrato, permitindo uma perfeita integração e leitura de dados gerados pelas mesmas;
- b) Deverá apresentar compatibilidade para plena utilização em sistema operacional Linux e Windows;
- c) Deverá apresentar compatibilidade com browsers de mercado pelo menos Internet Explorer ou Edge, Firefox e Chrome em suas versões recentes;
- d) O sistema CRM de gestão complementar deverá permitir completar atendimentos em 1º nível(aqueles realizados pelos atendentes), com as seguintes características:
  - d.1) Deverá suportar número de ocorrência sequencial reiniciado a cada ano, mantendo na sua estrutura dígitos para comportar o ano do chamado;
  - d.2) Deverá gerar informações complementares nas ocorrências geradas caso sejam detectados pontos de informações adicionais mantendo na sua estrutura o cruzamento de protocolos;
  - d.3) Permitir registrar o canal de origem do chamado, tais como telefone, e.mail, monitoramento de rede, CHAT, Inteligência Artificial, e canais de mídias sociais;
  - d.4) Permitir finalizar, informações complementares do atendimento no 1º nível ou encaminhar para o 2º nível (supervisores e/ou coordenadores) se necessário;
  - d.5) Proteger os dados das informações adicionais identificadas e inseridas;
  - d.6) Registrar e exibir o histórico de atendimento de cada informação adicional, inclusive as visualizações;
  - d.7) Permitir anexar arquivos de qualquer tipo nas informações adicionais;
  - d.8) Deverá apresentar tela inicial do sistema com os registros que estejam com informações adicionais inseridas.
- e) O sistema auxiliar deverá oferecer facilidades de atendimento de 1º nível, tais como:
  - e.1) Possuir recursos de autocompletar nos campos de informações complementares;

- e.2)** Registrar e recuperar os dados antigos inseridos;
- f)** O sistema auxiliar deverá permitir catálogo de naturezas para classificação das informações adicionais, tais como:
- f.1)** Permitir classificar a natureza com informação adicional;
  - f.2)** Permitir agrupar e/ou cruzar a abertura de protocolo de informação adicional e/ou com sistema de geração de ocorrência da CONTRATANTE;
  - f.3)** Permitir encaminhamento automático para setor de gestão;
  - f.4)** Permitir reclassificação das informações adicionais;
  - f.5)** Permitir a geração de indicadores com cruzamento no sistema de geração de ocorrências da CONTRATANTE;
  - f.6)** Os requisitos e padrões de relatórios, bem como, requisitos de rede e segurança deverão seguir os termos descritos nos itens 13.11 e 13.12 do Termo de Referência.
  - f.7)** A Contratada deverá dispor de **treinamento** como objetivo formar os coordenadores, teleatendentes e supervisores em relação ao serviço a ser desempenhado, com instruções sobre a legislação pertinente, procedimentos operacionais e software de gerenciamento da central telefônica, em funcionamento nesta JUCEPA, nos termos do item 11 do Termo de Referência.

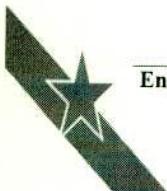
#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

- 11.2. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.
- 11.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 11.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 11.5. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 11.6. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

**Endereço:** Av. Magalhães Barata, 1234 – São Brás – Belém-Pará – 66060-281 **Fone:** (091) 3217-5873. **Endereço Eletrônico:** [ade@jucepa.pa.gov.br](mailto:ade@jucepa.pa.gov.br). Página na Internet: [www.jucepa.com](http://www.jucepa.com)

THIAGO  
SILVA  
BOGEA  
Assinado digitalmente  
Data: 2022/05/26  
112647 0390



11.7. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.8. Fiscalizar mensalmente o adimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da CONTRATADA, exigindo a quitação dessas obrigações como condição para o pagamento das verbas contratuais, a fim de evitar qualquer corresponsabilidade da CONTRATANTE.

11.9. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

- a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
- b) Direccionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA;
- c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- d) Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como empregados eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO.**

12.1 A Contratada **NÃO** poderá subcontratar ceder ou transferir, total ou parte alguma deste Contrato. **PARÁGRAFO ÚNICO:** A fusão, cisão ou incorporação só será admitida, com o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE, desde que não afete a boa execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO(S) CONTRATO(S)**

13.1 A CONTRATANTE exercerá a fiscalização da execução do objeto contratual, de modo a assegurar o seu efetivo cumprimento.

13.2. A empresa contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos por ventura requeridos pela contratante, que designará um representante para acompanhar a execução do Contrato.

13.3. Cabe ao fiscal/comissão o atesto das Notas Fiscais/Faturas correspondentes aos serviços efetivamente prestados

13.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Contratante, **não eximirá** a CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e na sua

IHAGO  
SILVA  
BOGEA  
Assinado da forma  
digitada por IHAGO  
IHAGO  
IHAGO  
13/06/2022 09:28  
11.2.18-0190

ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores designados por portaria, a ser publicado posteriormente pela Contratante, no Diário Oficial do Estado (DOE).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR**

14.1. As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

- a)** greve geral;
- b)** interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;
- c)** calamidade pública;
- d)** acidentes, sem culpa da CONTRATADA, que impliquem em retardamento da execução da atividade;
- e)** consequências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;
- f)** eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pela CONTRATANTE;
- g)** outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do Art. 393, do Código Civil Brasileiro.

14.2. Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela CONTRATADA perante a CONTRATANTE, por escrito.

14.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à CONTRATANTE, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

15.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, acarretará, isolada ou cumulativamente, as sanções administrativas de advertência, multas

THIAGO  
SILVA  
BOGEA  
Assinado de forma  
digital por THIAGO  
SILVA  
BOGEA  
Data: 2022-05-26  
11:28:06 -03:00

e impedimento de licitar e contratar com o Estado, e descredenciamento do SICAF, a critério da Administração.

15.3. As sanções administrativas serão aplicadas de acordo com a gravidade das infrações cometidas pela contratada, nos seguintes casos:

15.3.1. Advertência, nos casos de descumprimento parcial do contrato, a critério da Contratante.

15.3.2. Decorridos 30 (trinta) dias corridos, sem que a Contratada tenha cumprido com a obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando sua rescisão.

15.3.3. Impedimento de licitar e contratar com o Estado e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, para as hipóteses previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002, c/c o Art. 28 do Decreto no 5450/2005 e Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002.

15.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Secretaria de Estado de Saúde Pública pela execução parcial ou total do Contrato.

**15.4.1.** A recusa injustificada em assinar o termo contratual ou receber a nota de empenho.

15.5. Quaisquer das Sanções Administrativas poderão, a juízo da Administração e havendo compatibilidade, ser aplicadas de forma concomitante.

15.6. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado a contratada.

15.7. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

15.8. As penalidades serão registradas no SICAF.

15.9. Na aplicação das sanções administrativas, serão observados os princípios do devido processo legal e da ampla defesa, a partir do dia em que a contratante tomar conhecimento dos fatos.

15.10. A aplicação das sanções administrativas não obsta as responsabilidades legais da contratada por perdas e danos causados à Administração Pública.

15.11. Em caso de não regularização da documentação entregue anexa à nota fiscal, após o decurso do prazo concedido pela Contratante, o contrato será rescindido e será aplicada de multa de 15% sobre o valor do empenho.

15.12. A CONTRATANTE manterá um sistema de controle dos serviços realizados, destinado a detectar as diferentes incorreções que possam ocorrer, além de se obrigar a

THIAGO  
SILVA  
BOGEA  
Assinado de forma  
digital por THIAGO  
SILVA  
BOGEA  
Data: 2022-05-26  
11:28:30 -03:00

dispor dos antecedentes de cada uma das irregularidades detectadas, os quais serão entregues à Empresa CONTRATADA para que a mesma possa adotar as medidas necessárias;

15.13. As faltas em que incorra a Empresa CONTRATADA ao estabelecido pela CONTRATANTE, poderão ser sancionadas e descontadas de acordo com as gravidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa a Empresa CONTRATADA. Fica estabelecido a aplicação de 07 (sete) tipos de sanções unitárias e respectivos descontos unitários, a saber:

- a) Sanção Tipo A: Desconto de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- b) Sanção Tipo B: Desconto de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
- c) Sanção Tipo C: Desconto de R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- d) Sanção Tipo D: Desconto de R\$ 200,00 (duzentos reais);
- e) Sanção Tipo E: Desconto de R\$ 100,00 (cem reais);
- f) Sanção Tipo F: Desconto de R\$ 50,00 (cinquenta reais)
- g) Sanção Tipo G: Advertência escrita à Empresa CONTRATADA.

15.14.1 As faltas e suas sanções se agrupam em parâmetros, os quais encontram-se descritos no item 14 do Termo de Referência.

15.14.2. Os descontos serão cumulativos mensalmente e serão deduzidos do pagamento da fatura do mês subsequente às aplicações das multas, ou, nesta impossibilidade, serão cobradas judicialmente conforme previsto no contrato.

15.14.3. O total de multas aplicadas em 12 (doze) meses, não poderá ultrapassar o valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor global anual do contrato.

15.14.4. Caso as multas aplicadas a Empresa CONTRATADA superem o faturamento em mais de 10% (dez por cento), por 3 (três) vezes consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, facultará a CONTRATANTE, sem nenhum ônus, rescindir imediatamente o contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO.**

16.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto no inciso *IX, do artigo 55 e artigos nº 77 a nº 80, da Lei nº. 8.666/93* e alterações posteriores:

16.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

16.2.1. Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, da Lei nº. 8.666/93, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

Assinado de forma  
digital por THAGO  
SILVA  
BOGEA  
Data: 2022-05-16  
11:48:52 -03:00

- 16.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração desta Secretaria;
- 16.2.3. Judicial, nos termos da legislação.
- 16.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei n.º 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 16.3.1. Devolução de garantia;
- 16.3.2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- 16.4. É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.
- 16.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, bem como quando se tratar de retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, esta poderá tomar para si de imediato o objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração, em conformidade com o art. 80 da Lei n.º 8.666/93.
- 16.6. A Contratada declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a Contratante pela Lei Federal nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77, do mesmo dispositivo legal.
- 16.7. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAJUSTE**

- 17.1.** Os preços propostos permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de **12 (doze) meses**, na forma do parágrafo 1º, artigo 28, da Lei 9.069 de 29.06.95;
- 17.2.** Os preços poderão ser reajustados somente depois do decorrido o prazo estipulado no item anterior, pela variação apurada no período do índice IPCA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

- 18.1. A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000 e na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, OS PRINCÍPIOS DA TEORIA GERAL DOS CONTRATOS e as

THIAGO  
SILVA  
BOGEA  
Assinado de forma  
digital por THIAGO  
SILVA  
BOGEA  
Data: 2022-05-26  
11:29:36 -03'00'

disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIA, SUPORTE E MANUTENÇÃO DO SOFTWARE AUXILIAR**

19.1. A contratada deverá garantir o perfeito funcionamento dos serviços, equipamentos, meios de comunicação e sistema auxiliar durante toda a vigência do contrato;

19.2. Deverá realizar as manutenções preventivas e corretivas necessárias ao bom desempenho dos equipamentos e sistema auxiliar, sem que estas interfiram no seu funcionamento ou no desempenho dos serviços, devendo ser comunicadas, no mínimo, com 48 horas de antecedência para abertura de janela de manutenção, em comum acordo com a contratante;

19.3. Deverá prestar suporte operacional à contratante sobre o uso do sistema auxiliar através de sua equipe técnica;

19.4. Deverá apresentar todos os procedimentos e informações necessárias ao acionamento do seu serviço de suporte e solução de problemas;

19.5. Quando ocorrerem situações de indisponibilidade nos meios de comunicação, sistemas e informações fornecidas pela contratante tais como os troncos telefônicos e 0800, sites da Internet, link de dados e rede de responsabilidade da contratante, deverão ser registrados no Registro Diário o motivo, data e hora da indisponibilidade e encaminhados à contratante juntamente com o Relatório Mensal de Atendimento;

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

20.1. A empresa vencedora prestará garantia de execução do Contrato no valor correspondente a **5%** do valor anual estimado, tendo como beneficiário o CONTRATANTE, numa das seguintes modalidades: seguro garantia, fiança bancária, caução em dinheiro.

20.2. O depósito da garantia de execução contratual deverá ser entregue ao Contratante no prazode até 15 (quinze) dias a contar da assinatura do Contrato.

20.3. A garantia assegurará o pagamento de:

20.4. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento dasdemais obrigações nele previstas;

THIAGO  
SILVA  
BOGEA  
Assinado de  
forma digital por  
THIAGO SILVA  
BOGEA  
Data: 2022-05-26  
11:29:54 -0300

**Endereço:** Av. Magalhães Barata, 1234 – São Brás – Belém-Pará – 66060-281 **Fone:** (091) 3217-5873. **Endereço**

**Eletrônico:** [ade@jucepa.pa.gov.br](mailto:ade@jucepa.pa.gov.br). Página na Internet: [www.jucepa.com](http://www.jucepa.com)

- 20.5. Prejuízos causados à administração ou à terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 20.6. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao CONTRATADO; e
- 20.7. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pelo CONTRATADO.
- 20.8. Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados no Termo.
- 20.9. A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deverá ser acompanhada de documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice ou carta- fiança. Se a garantia ofertada for a fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem, nos termos do disposto nos artigos 827 e 828, I, da Lei nº 10.406/02 – Código Civil.
- 20.10. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).
- 20.11. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos ao CONTRATADO, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.
- 20.12. A garantia deverá ter validade de 03 (três) meses após o término da vigência contratual e somente será liberada ou restituída, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, depois de expirado o prazo de vigência do Contrato, ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.
- 20.13. Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.
- 20.14. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do Edital e das cláusulas contratuais.
- 20.15. Aditado o Contrato, prorrogado o prazo de sua vigência ou alterado o seu valor, ou reduzido o valor da garantia em razão de aplicação de qualquer penalidade, fica a

Assinado de forma  
digital por THIAGO  
SILVA  
BOGEA  
Data: 2023-05-26  
11:30:14-03'00'



CONTRATADA obrigada a apresentar garantia complementar ou substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes desta cláusula.

20.16. No caso de prorrogação do prazo contratual, a garantia será liberada após a apresentação danova garantia e da assinatura do termo aditivo ao Contrato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**21.1. A Contratada** estará obrigada a fornecer quantitativos superiores ou inferiores àqueles por ele contratado, em função do direito de acréscimo e decréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento), de que trata o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93, **após contratação**.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.**

22.1. O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o Art. 28, § 5º da Constituição Estadual.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO.**

23.1. O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Comarca de Belém/PA.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

24.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Belém-PA, de de 2022.

CILENE MOREIRA  
SABINO DE  
OLIVEIRA: [REDACTED]  
Assinado de forma digital por  
CILENE MOREIRA SABINO DE  
OLIVEIRA: [REDACTED]  
Dados: 2022-06-07 12:01:10-03'00'

**CILENE MOREIRA SABINO DE OLIVEIRA**  
**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ**

THIAGO SILVA: [REDACTED]  
BOGEA: [REDACTED]  
Assinado de forma  
digital por THIAGO  
SILVA  
BOGEA: [REDACTED]  
Dados: 2022-05-26  
11:30:52 -03'00'

**THIAGO SILVA BOGEA**  
**TSJ TELEMARKETING EIRELI ME**